

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Charles Fernandes)

Dispõe sobre critérios para a cobrança de diárias de hospedagem em hotéis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre critérios para a cobrança de diárias de hospedagem em hotéis.

Art. 2º A diária de hospedagem em hotéis será devida pela utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, vedada a fixação de horários de entrada e de saída nos mencionados estabelecimentos.

§ 1º A utilização da unidade habitacional por frações do período mencionado no caput ensejará a cobrança de 1 (uma) diária completa.

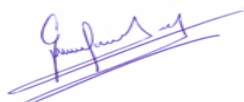
§ 2º Decorridas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de hospedagem, a utilização da unidade habitacional será cobrada proporcionalmente do período de hospedagem até o equivalente ao período de 12 horas (50% do valor da diária), após esse período cobra-se a diária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição visa modificar critérios já existentes para cobrança de diárias em hotéis, que prevê horário fixo de entrada (Check-in) e saída de hotéis ou em estabelecimentos associados. Contribuindo com o cidadão que se hospeda em hotéis e estabelecimentos, que por muita das vezes não pode entrar no horário fixado pelo o hotel e também é obrigado a pagar uma diária por permanecer algumas horas a mais , com isso peço apoio aos nobres parlamentares que aprovem este projeto de Lei, fazendo justiça para aos cidadãos que se hospedam semanalmente a serviço ou a laser ,cobrado a diária excedente proporcional até o limite de 12 horas da saída do estabelecimento.



Deputado Charles Fernandes – PSD/BA

